



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.844/06

### RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele Órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAUDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área de saúde, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 do município de Areial PB.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, em sessão realizada no dia 09/06/2016, apreciou o presente processo, ocasião em que emitiu o **Acórdão AC1 TC nº 1736/2016**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE em 17/06/2016, o qual decidiu: a) Julgar IRREGULARES as contratações temporárias para atender excepcional interesse público, realizadas pelo município de Areial; b) Aplicar MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (66,80 UFR-PB) ao Sr. *Cícero Pedro Meda de Almeida*, ex-Prefeito do Município, conforme dispõe o art 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; c) Assinar prazo de 90 (noventa) dias para que o Gestor do Município de Areial, à época, Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida, sob pena de aplicação de multa por omissão: regularizasse o quadro de pessoal, mediante extinção dos contratos temporários prorrogados há mais de 02 anos pela Administração Municipal, envidando todos os esforços possíveis no sentido de promover a realização de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos atualmente ocupados por servidores contratados a título precário e enviasse a documentação comprobatória da efetivação de tais medidas e por fim, recomendou a Gestão evitar a repetição das falhas detectadas.

O ex-Gestor, Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida impetrou recurso contra a decisão acima mencionada. Após as análises devidas o Tribunal de Contas decidiu conhecer do Recurso de Revisão impetrado, quanto ao mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra as decisões prolatadas no Acórdão recorrido, nos termos do **Acórdão APL TC nº 401/2017**, apreciado em 12/07/2017 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE na edição de 18/07/2017.

Na Sessão do dia 05.04.2018, a 1ª Câmara desse Tribunal, ao analisar o cumprimento da decisão prolatada, emitiu o **Acórdão AC1 TC nº 747/2018** (publicado em 17.04.2018 na Edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB), no qual foi decidido o seguinte:

- a) Declaração de não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1736/2016, por parte do Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida, ex-Prefeito do Município de Areial-PB;
- b) Aplicação de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 41,76 UFR-PB, ao Sr. *Cícero Pedro Meda de Almeida*, ex-Prefeito do Município de Areial-PB, com fulcro no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.844/06

- c) Assinação de mais um prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito do Município de Areial-PB, **Sr. Adelson Gonçalves Benjamim**, sob pena de aplicação de multa por omissão, para que regularize o quadro de pessoal, mediante extinção dos contratos temporários prorrogados há mais de 02 (dois) anos pela Administração Municipal, envidando todos os esforços possíveis no sentido de promover a realização de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos atualmente ocupados por servidores contratados a título precário, enviando, logo em seguida, a esse Tribunal a documentação comprobatória da efetivação de tais medidas, com o intuito de sanar as falhas ainda apresentadas no Relatório de fls. 192/195 dos autos.

Os autos foram enviados à Corregedoria para acompanhamento do cumprimento da decisão. Foi acostado aos autos o Relatório de Análise de Cumprimento de Decisão, às fls. 214/6, com as seguintes observações:

A Corregedoria informou que o Gestor Responsável, **Sr. Adelson Gonçalves Benjamim**, não veio aos autos nem apresentou quaisquer documentos que justificasse o atendimento do Acórdão AC1 TC nº 747/2018, como também não apresentou nenhuma justificativa para o não atendimento.

No tocante à multa aplicada, informamos que não houve a comprovação do pagamento pelo ex-Gestor. Assim, foi encaminhado ofício à Procuradoria Geral do Estado para as providências no sentido da propositura da competente Ação de Cobrança, conforme fls. 212/213.

Diante do exposto, a Corregedoria concluiu que o Acórdão AC1 TC nº 747/2018 não foi cumprido.

O processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o Relatório!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em Exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.844/06

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **DECLAREM o não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 747/2018**, por parte do **Sr. Adelson Gonçalves Benjamim**, Prefeito do Município de Areal-PB;
- b) **Apliquem ao Sr. Adelson Gonçalves Benjamim**, Prefeito do Município de Areal-PB, **multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- c) **Determinem a remessa dos presentes autos ao Processo TC nº 00094/18** (Processo de Acompanhamento da Gestão – Exercício 2018), para subsidiar a análise das contas do Gestor Municipal.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em Exercício - Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**Processo TC nº 06.844/06**

**Objeto: Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 747/2018**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Areial-PB**

**Gestor Responsável: Adelson Gonçalves Benjamim (Prefeito)**

**Patrono/Procurador: Não consta**

**Atos de Administração de Pessoal. Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 747/2018. Não Cumprimento. Multa. Assinação de novo prazo.**

### **ACÓRDÃO – AC1 – TC nº 2.417/2018**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **06.844/06**, referente à Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho em decorrência de denúncia formulada naquele Órgão pelo SINDODONTO e pelo SINDSAUDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde do Município de Areial PB, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão AC1 TC nº 747/2018**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório, do Parecer oral do Ministério Público Especial e do voto do Relator, em:

- 1) DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 747/2018**, por parte do **Sr. Adelson Gonçalves Benjamim**, Prefeito do Município de Areial-PB;
- 2) APLICAR ao Sr. Adelson Gonçalves Benjamim**, Prefeito do Município de Areial-PB, **multa** no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, equivalentes a **40,65 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- 3) DETERMINAR** a remessa dos presentes autos ao **Processo TC nº 00094/18** (Processo de Acompanhamento da Gestão – Exercício 2018), para subsidiar a análise das contas do Gestor Municipal.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público junto ao TCE

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 08 de novembro de 2018.

Assinado 9 de Novembro de 2018 às 12:35



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Novembro de 2018 às 09:31



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2018 às 09:58



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO